LEI N.º 1.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede direito real de uso de bem público municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Comunitária do Bairro Iuna, com sede à Rua Amador Torres, esquina com a Rua Dona Maria Maia, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.637.716/0001-01, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma fração de terreno urbano com área de 2.580 m² (dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), constituída de parte da área de uso institucional originária da construção do conjunto habitacional Iuna.

§ 1º O terreno de que trata o artigo tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Antônio P. dos Santos, com 46 (quarenta e seis metros) de extensão, fundos dividindo com área remanescente, com 46 (quarenta e seis metros) de extensão, lateral direita dividindo com a Rua Amador Torres, com 60 (sessenta) metros de extensão, lateral esquerda dividindo com a Rua Líbio Mânica, com 60 (sessenta metros) de extensão.

§ 2º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo destina-se a implantação de sede social e recreativa daquela entidade.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo anterior, ou se vier a descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Parágrafo único. Constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar sua sede social e recreativa no prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública.

Art. 3º Nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.466, de 22.6.1993, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato “inter vivos”, ou por sucessão legítima ou testamentária, mantidas todas as condições do termo inicial, conservando o concedente a propriedade do solo e observadas as disposições do caput do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 22 de dezembro de 1994.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete